



**PROCESSO TCE-PE N° 17100053-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Orobó

**INTERESSADOS:**

Cleber Jose de Aguiar da Silva

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 04/04/2019,

**CONSIDERANDO** a presença de irregularidades e deficiências insuficientes para motivar a rejeição das contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Cleber Jose De Aguiar Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Orobó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Observar na previsão das receitas o disposto no art. 12 da LRF
2. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2 do relatório)
3. Evidenciar no Balanço Financeiro o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1)
4. Obedecer à orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional no se refere à inscrição dos restos a pagar não processados, considerando-se a sua vinculação, somente ser possível quando houver disponibilidade de caixa líquida (item 3.4.1)



Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA